

**IMÓVEL:** **Prédio nº715 da Rua Mora, esquina com a Rua Camaipi**, Campo Grande, na Freguesia de Campo Grande, uso exclusivo destinado ao Instituto de beleza, com 5 vagas de garagem em área descoberta ao nível do terreno, e respectivo terreno designado por lote 54 do PAL 9929, localizado na esquina da Rua Camaipi com a Rua Mora, lado ímpar, e Rua Mora com Camaipi, lado par, confrontando do lado direito com a Rua Camaipi, do lado esquerdo com o lote nº53, do Espólio de Raymundo Pereira de Magalhães ou sucessores, medindo 8,50m, por 11,00m em arco de círculo pela frente, 33,50m na linha dos fundos, 23,50m pelo lado direito e 42,00m pelo lado esquerdo, confronta nos fundos com propriedade do Espólio de Raymundo Pereira de Magalhães ou sucessores. -x-x

**PROPRIETÁRIO:** **MANUEL DE OLIVEIRA**, português, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.307.407-63, casado pelo regime da comunhão de bens, com **SILVIA MORGADO DE OLIVEIRA**, inscrita no RE sob o nº 1.075.626, residentes e domiciliados nesta cidade. -x-x

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 80.033, 4º Registro de Imóveis, Construção averbada sob o AV-8 da citada matrícula, com habite-se em 08/11/1984. -x-x

**CADASTRO:** O imóvel desta matrícula está inscrito no Município do Rio de Janeiro, sob o nº630.988, CL nº 2.369. Matrícula aberta aos 09/07/2024, por Fabio Marrocos, Mat. TJRJ 94-12227.

**AV - 1 - M - 73234 - INDISPONIBILIDADE:** Consta averbado no 4º Registro de Imóveis, no AV-10 da matrícula 80.033, em 30/10/2023, que de acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº201804.1913.00491662-IA-540, processo nº01416008520005010017, da 17ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de **MANUEL DE OLIVEIRA**, já qualificado, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Em 09/07/2024, por Fabio Marrocos, Mat. TJRJ 94-12227.

**R - 2 - M - 73234 - PENHORA:** Prenotação nº **99479**, aos **26/06/2024**. Pelo Mandado nº510013236980, expedido em 17/05/2024, pela 7ª Vara Federal de Execução Fiscal desta cidade, capeando Auto de Penhora e Avaliação de 25/06/2024, extraídos dos autos de execução fiscal nº0525647-92.2005.4.02.5101/RJ, ajuizada por **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** em face de 1) **VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A**, 2) **ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA**, 3) **MANUEL DE OLIVEIRA**, e 4) **SEBASTIÃO DOS SANTOS VILLA NOVA**, foi o imóvel desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **R\$364.489,95**. Nomeado o próprio executado depositário do bem. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro concluído aos 09/07/2024, por Fabio Marrocos, Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nºEDUY 81513 WYG.

**AV - 3 - M - 73234 - INDISPONIBILIDADE:** Prenotação nº **106264**, aos **11/11/2024**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202411.0812.03691524-IA-040, processo nº01263006020055010072, da 72ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de 1) **FAÇA TURISMO S/A (FAÇA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.499.061/0001-95, 2) **ANSELMO VASCONCELOS GONÇALVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.853.857-04, 3) **MARIA MANUELA VASCONCELOS PEREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 835.078.097-53, 4) **MANUEL DE OLIVEIRA**, já qualificado, e 5) **PAULO ROBERTO MAIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.508.017-72, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo

MATRÍCULA  
73234FICHA  
1-v

CNM: 157776.2.0073234-06

1211, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 13/11/2024, por Fabio Marrocos , Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nº EDUZ 14298 CLF.

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO